



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo nº 000009081/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
02/12/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o artigo 13 da [Resolução nº 364/CSJT, de 29 de setembro de 2023](#), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela unidade demandante e encaminhado para a unidade requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Área Demandante: TRT16 - EJUD/TRT16

Responsável pela Unidade: LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL

E-mail: escolajudicial@trt16.jus.br

Telefone: 98 98111-1921

3. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Integrante Demandante: LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL

Matrícula: 2066

E-mail: luana.maciел@trt16.jus.br

Telefone: 98 98111-1921

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

Nessa linha, a EJUD promove anualmente palestra que marca o encerramento do Ano Letivo e se propõe a estimular o público a refletir sobre o ano transcorrido e os desafios a serem enfrentados no ano que seguirá.

Assim, considerando as mudanças sociais e a constante necessidade de desenvolvimento de novas habilidades pelos indivíduos, a palestra "Caminho: da performance ao legado", mostra-se de imperiosa relevância.

5. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de profissional capacitado para ministrar palestra.

6. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

1 (um) profissional para realizar palestra de 1h (uma hora), marcando encerramento do ano letivo.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais)

8. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

12 de dezembro de 2025.

9. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Gravidade: Pontuação 2. A não contratação terá como consequência o atraso ou a maior dificuldade na atividade meio do Tribunal.

Urgência: Pontuação 5. As consequências da não contratação serão observadas imediatamente.

Tendência: Pontuação 5. As consequências da não contratação irão se agravar rapidamente, atingindo o auge imediatamente após o início dos efeitos.

$$[(0,5 \times G) + (0,3 \times U) + (0,2 \times T)][(0,5 \times 2) + (0,3 \times 5) + (0,2 \times 5)][1 + 1,5 + 1]3,5$$

Média prioridade

10. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO COM OUTRO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

11. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

A palestra supracitada se adequa ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através dos valores institucionais de Eficiência e Valorização das pessoas, bem como está dentro do Macrodesafio 10 "Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas", conforme Portaria GP nº 188/2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 05/12/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0319106** e o código CRC **2C87F870**.

Referência: Processo nº 000009081/2025

SEI nº 0319106

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A contratação visa à realização de palestra com o tema “*Caminho: da performance ao legado*”, a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, no dia 12 de dezembro de 2025, presencialmente no TRT16, das 9h30 às 10h30 para juízes, servidores e público em geral.

- 1.1. **DATA PREVISTA DA REALIZAÇÃO:** 12 de dezembro de 2025.
- 1.2. **HORÁRIO PREVISTO:** 9h30 às 10h30 para magistrados, servidores e público em geral;
- 1.3. **FORMATO:** Presencial, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís/MA.

2. Descrição da necessidade

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

Nessa linha, a EJUD promove anualmente palestra que marca o encerramento do Ano Letivo e se propõe a estimular o público a refletir sobre o ano transcorrido e os desafios a serem enfrentados no ano que seguirá.

Considerando a importância de promover não apenas a capacitação técnica no âmbito da Justiça do Trabalho, mas também o debate crítico e os desafios pessoais inerentes à vida de cada indivíduo, identificou-se a necessidade de incluir a palestra

“Caminho: da Performance ao Legado” para marcar o encerramento do ano letivo de 2025.

Nesse contexto, a palestra “Caminho: da Performance ao Legado”, ministrada pelo Judoca, medalhista olímpico, apresentador e comentarista de TV, palestrante, Fundador e diretor do Instituto Reação, Conselheiro da PetroRio e empresário, Flávio Canto, surge como uma reflexão profunda acerca da excelência e da combinação de diversos aspectos como disciplina e constância, autoconhecimento, coragem para lidar com fracassos e capacidade de aprender continuamente.

O evento, destinado a magistrados, servidores e público externo, terá impacto direto no fortalecimento institucional.

3 Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III alínea "f" da Lei 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se de uma única palestra, com data e hora definidas.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

4 Levantamento de Mercado

Com relação à compatibilidade dos preços da presente contratação com os praticados no mercado, para fins de justificativa de preço para aceitação do valor ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

Assim, ante a singularidade do serviço a ser prestado, torna-se impossível elencar alternativas possíveis à contratação.

5. Descrição da solução como um todo

Contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), no Auditório Ari Rocha.

O evento será destinado aos Magistrados e servidores do TRT 16ª Região, bem como ao público em geral.

Ainda, a contratação engloba todas as despesas do palestrante para comparecer ao evento, que se mostram compatíveis com os custos de mercado atuais.

O conteúdo programático e currículo do palestrante constam em documento em anexo.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1 (uma) palestra para encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estipulado para contratação é de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

A licitante encaminhou proposta de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) para palestra presencial, com carga horária de 1h (uma hora),

quantia que abrange despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte etc, conforme proposta anexa e disponibilizou à esta EJUD as Notas Fiscais de nº NF 971 – 1h 30m (Painel), NF 981 – 1h (Palestra), NF 919 – 1h (Palestra em 2024), relativas à contratações anteriores, em que constam os valores de R\$ 114.000,00, R\$ 55.000,00 e R\$ 39.800,00, respectivamente.

Demonstrando, portanto, que a proposta apresentada se encontra dentro do valor regular de mercado do profissional, sendo condizente com os valores cobrados pela “FC Esporte” em contratações semelhantes.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica ao presente objeto, conforme art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através dos valores institucionais de Eficiência e Valorização das pessoas, bem como está dentro do Macrodesafio 10 “Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

Ainda, se adequa ao Eixo Alteridade, Subeixo Relacionamento Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Ademais, o evento está previsto no Plano Anual de Capacitação 2025 da EJUD16.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Mediante o aprendizado na palestra, espera-se que os participantes aprofundem o debate sobre autoconhecimento e sejam dotados de ferramentas para superação de adversidades.

Ao alcançar magistrados, servidores e o público externo, a atividade amplia o alcance social da Escola Judicial e reforça o compromisso institucional com a valorização das pessoas no âmbito do TRT da 16ª Região.

12. Providências a serem Adotadas

A Escola Judicial deverá gerenciar o processo de inscrição dos participantes na palestra e os procedimentos de contratação do palestrante.

Ademais, fornecerá os recursos necessários para realização de uma palestra no espaço físico do TRT-16.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o objeto da contratação, não é pertinente o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, ante a ausência de impacto ambiental.

14. Mapa de Riscos

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantido o contraditório e prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, consoante art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Pode ocorrer motivo de força maior, que o/a profissional não possa comparecer, situação em que a Escola Judicial poderá realizar indicação de outro (a) profissional para substituí-lo ou adiar o evento para data futura.

15. Posicionamento Conclusivo/ Declaração da Viabilidade

A contratação direta da pessoa jurídica FC Esporte LTDA - EPP, CNPJ nº 07.308.801/0001-68, para a realização da palestra “Caminho: da performance ao legado”, a ser ministrada pelo medalhista olímpico Flávio Viana de Ulhoa Canto, atende às necessidades identificadas e é plenamente viável, estando em conformidade com os objetivos da Escola Judicial, e se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Considera-se, portanto, que a contratação atende às necessidades encontradas e é viável.

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato
Regulamentar GP nº 02/2018

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência Simplificado é a contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, no Auditório Ari Rocha.

O evento será destinado aos Magistrados, servidores do TRT 16ª Região e ao público em geral e o objeto deverá ser abordado de forma teórica.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

Nessa linha, a EJUD promove anualmente palestra que marca o encerramento do Ano Letivo e se propõe a estimular o público a refletir sobre o ano transcorrido e os desafios a serem enfrentados no ano que seguirá.

Assim, considerando as mudanças sociais e a constante necessidade de desenvolvimento de novas habilidades pelos indivíduos, imperativo se faz abordar o tema contido na palestra “Caminho: da performance ao legado”, a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto.

A contratação deverá então ser efetuada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, vez que é inviável a competição entre eventuais interessados. Na contratação de empresa que realizam eventos é reconhecida a dificuldade de se estabelecer critérios adequados de competição para a escolha, pois cada um é singular, seja pela didática empregada, seja pelo conhecimento e experiência adquiridos, não se podendo fazer um comparativo.

Dessa forma, a contratação deverá então ser efetuada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “f” e §3º da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

“Art.74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

.....

III- para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Destaque-se, ainda, que o TCU, através da Decisão nº 439/1998, firmou o entendimento de que a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico-profissional especializado, de natureza singular, porque cada um possui sua marca inconfundível, quer pela metodologia empregada, sistema pedagógico, recursos e materiais didáticos, quer pelo conhecimento, experiência e domínio do assunto dos instrutores/palestrantes, bem como pelo enfoque e técnica empregados. Desta forma, fatalmente, cada evento de capacitação será diferente de outro, ainda que sobre mesma temática.

Ainda, observa-se que a palestra supracitada se adequa ao **Planejamento Estratégico** de 2021-2026 deste Regional, através dos **valores institucionais** de Eficiência e Valorização das pessoas, bem como está dentro do **Macrodesafio 10** "Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas", conforme Portaria GP nº 188/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa "FC Esporte Ltda", para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), no Auditório Ari Rocha.

O evento será destinado aos Magistrados e servidores do TRT 16ª Região, bem como ao público em geral.

Ainda, a contratação engloba todas as despesas do palestrante para comparecer ao evento, que se mostram compatíveis com os custos de mercado atuais.

Nessa linha, a contratação dos serviços de capacitação do palestrante justifica-se por este ser figura de destaque em nosso país no seu campo de atuação, com currículo admirável.

Flávio Ulhôa Vianna Canto foi Medalhista olímpico (Atenas, 2004), ex-número 1 do ranking mundial de judô (2006/07) é fundador do Instituto Reação.

Fez a transição de atleta para apresentador e comentarista na TV Globo em 2010.

Hoje, além da missão no Reação, que esse ano completa 20 anos de fundação e mais de vinte mil vidas transformadas, é conselheiro da Prio e um dos fundadores da Ciclo, uma startup de programas de educação pelo esporte, presente em mais de cinquenta escolas.

É faixa preta sexto Dan de Judô e faixa preta sexto grau de Jiu-Jitsu.

Como palestrante já fez mais de 400 palestras em empresas dos mais variados setores. Cultura, propósito, resiliência, time e liderança são seus temas favoritos.

No esporte, em mais detalhes, Flávio Ulhôa Vianna Canto foi destaque da seleção brasileira, conquistou medalha de bronze no Pan-americano de Mar Del Plata em 1995.

No ano seguinte conquistou a 7ª colocação nas olimpíadas de Atlanta e em 1999 foi prata no Pan-americano de Winnipeg (Canadá).

Flávio Ulhôa Vianna Canto acumula diversos resultados e representou o Brasil no Pan-americano de Santo Domingo (República Dominicana), onde foi campeão, e nas olimpíadas de Atenas, em 2004. Nesta edição dos jogos olímpicos o brasileiro conquistou a medalha de Bronze.

Nos anos seguintes Flávio conseguiu maior notoriedade e foi considerado um dos melhores e mais respeitados atletas brasileiros, sendo eleito pelo COB o melhor atleta de judô em 2006.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação da pessoa jurídica “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, no Auditório Ari Rocha.

O conteúdo programático do curso, constante em documento anexo, atende às necessidades da contratação.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

A execução do serviço deverá seguir os seguintes requisitos:

- Disponibilidade no dia do evento, desde 1 (uma) hora anterior ao início das atividades.
- Apresentação profissional e execução integral da palestra conforme descrito na proposta comercial;
- Cessão do direito de uso de imagem especificamente para textos imagens e arte-final para divulgação do evento contratado;
- Cessão do direito de uso de imagem para registros fotográficos do evento, exclusivamente para fins institucionais. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Data: 12/12/2025

Carga horária: 1h

Local: São Luís/MA (Auditório do TRT16ª Região).

Participantes: Magistrados, Servidores e público externo.

Obrigações da Contratada e Obrigações da Contratante:

A CONTRATADA fica obrigada a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência.

O CONTRATANTE fica obrigado:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como presente Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Fornecer os materiais/recursos a serem utilizados na execução do objeto contratado, notadamente, preparação do local de realização da palestra no espaço físico do Auditório Ari Rocha no TRT-16 e microfone/assessórios necessários para a realização exitosa do evento.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica, ou quaisquer caso fortuito, ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato

Sanções e Rescisão:

O descumprimento de qualquer obrigação legal/prevista no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no Termo de Referência, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública.

As sanções a serem aplicadas ao responsável por infrações administrativas ou descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência levarão em conta que o objeto da presente contratação consiste em uma palestra e serão aplicadas nos moldes previstos na legislação de regência, de acordo com o caso concreto da respectiva irregularidade.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i,j,k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b,c,d,e,f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2 (duas) horas;

O atraso superior às 2h autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão e Fiscalização da Execução Contratual:

O gestor verificará se o serviço foi realizado conforme descrito. Após, verificará os termos das notas fiscais para ateste.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.117,§1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117,§2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá o onerar objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art.44, §2º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto, considerando a natureza do serviço a ser prestado, utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços, os seguintes critérios:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada; Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre juízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Considerando que objeto contratado é uma palestra única e de curta duração, prevista para ser realizada em um único dia, não se mostra viável o recebimento provisório seguido de definitivo, uma vez que a entrega do serviço ocorre integralmente no momento da execução do evento.

Dessa forma, o recebimento será considerado completo após a realização da palestra e avaliação da conformidade com o que foi contratado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção do fornecedor se deu por:

Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

MAPA DE RISCOS

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Objeto da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), no Auditório Ari Rocha.

2. Matriz de Riscos

Probabilidade	Alta	Riscos podem ser aceitos, mas é necessário seu monitoramento	Deve haver ciência da governança do órgão, para extensivo gerenciamento de risco	Deve haver ciência da governança do órgão, para extensivo gerenciamento de risco
	Média	Riscos podem ser aceitos	Riscos podem ser aceitos, mas é necessário seu monitoramento	Deve haver ciência da governança do órgão, para extensivo gerenciamento de risco
	Baixa	Riscos podem ser aceitos	Riscos podem ser aceitos	Riscos podem ser aceitos, mas é necessário monitoramento
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		
	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	

·Risco Baixo: Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.

·Risco Médio: Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.

·Risco Alto: Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

3. Riscos Identificados

Fase de Planejamento da Contratação

RISCO 01 – Escolha de solução ineficaz no ETP e/ou Descrição do serviço de forma incompleta ou equivocada no TR		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Médio	
Id	Dano	
1.	Prejuízo ao cronograma de planejamento do evento.	
2.	Necessidade de refazer o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou o Termo de Referência (TR), gerando atrasos no processo.	
3.	Comprometimento da data de execução do evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir que o ETP e o TR sejam elaborados com a maior clareza possível, detalhando todas as especificações da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Consultar fornecedores e outros órgãos públicos que realizaram eventos similares para levantar dados relevantes.	
3.	Antecipar o processo de elaboração do ETP/TR para corrigir possíveis erros com tempo hábil.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar a revisão do ETP/TR e refazer processo de contratação com as correções necessárias.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 – Estimativa de preço não reflete o mercado		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Médio	
Id	Dano	
1.	O valor de mercado utilizado para a contratação não reflete a realidade, podendo prejudicar a execução do contrato ou gerar pagamento acima do valor justo.	
2.	A contratação pode resultar em pagamento superior ao praticado no mercado para capacitações semelhantes, afetando a economia da administração pública.	
3.	A verificação do preço de mercado pode ser imprecisa, caso as notas fiscais utilizadas para comparações não representem adequadamente o preço praticado por outros entes públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Validar o preço com base na verificação de notas fiscais de prestação de serviços similares fornecidas pela contratada a outros órgãos ou instituições.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Analisar os preços praticados em capacitações semelhantes realizados por outros entes públicos, de modo a garantir que a proposta não esteja superfaturada em relação ao mercado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Se o valor estimado de mercado for superior ao praticado em outros entes públicos, ajustar o preço da contratação de acordo com as evidências coletadas nas notas fiscais.	Equipe de Planejamento da Contratação
-----------	--	---------------------------------------

RISCO 03 – Falta de recursos financeiros no orçamento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Nível de Risco:	Risco Baixo	
Id	Dano	
1.	Não possibilidade de contratação do serviço e/ou pagamento à contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de planejamento das contratações necessárias com a devida antecedência.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Obter orçamentos fidedignos na fase de pré-cotação a fim de se ter um valor prévio para solicitação de emissão/formalização de pré-empenho.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Realização de adequação orçamentária a partir da realização do remanejamento de valores do orçamento pela SOF conforme despacho autorizativo da DG.	SOF e DG
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cancelamento da demanda, após decisão do gestor do Contrato.	Ordenadora de Despesas

Fase de Execução/Gestão do Contrato

RISCO 04 – Proponente não atende à convocação para celebrar o contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Médio	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar o prazo necessário para início da execução contratual, considerando as providências preliminares a cargo das partes.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Garantir que a nota de empenho da despesa seja recebida pela contratante.	EJUD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanção prevista na Lei nº 14.133/2021, conjugado com multa de inexecução total do contrato.	EJUD/Diretoria-Geral

RISCO 05 – Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Baixo	
Id	Dano	
1.	Demandas não atendidas adequadamente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar reuniões durante a execução, objetivando garantir a qualidade dos serviços.	Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidade.	Presidência

RISCO 06 – Fiscalização inadequada do contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Nível de Risco:	Risco médio	
Id	Dano	
1.	Contrato fiscalizado de forma insatisfatória/deficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Documentar o acompanhamento da fiscalização.	Equipe de Planejamento da Contratação/Escola Judicial
2.	Designar fiscal que tenha conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto.	Gestor da unidade requisitante/EJUD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Efetuar a troca do fiscal.	Escola Judicial
2.	Abrir procedimento administrativo disciplinar (PAD) contra o fiscal infrator.	Escola Judicial

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16



Proposta Comercial de Palestra Flavio Canto

São Paulo, 04 de dezembro de 2025

CONTATO
Lorna Tuff
11 9 97927293

CLIENTE: TRT 16ª Região

DATA: 12/12/2025

HORÁRIO: Das 9:30 às 10:30h

LOCAL: São Luiz - MA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Palestra presencial com duração de aproximadamente 1h.

TEMA: Caminho: da performance ao legado

INVESTIMENTO: R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais) – este valor contempla cachê e logística (aéreo + hospedagem + alimentação)

DADOS BANCÁRIOS

Banco Itaú

Agência 0459

C/C 48.970-4

Flavio Canto Uchôa
FC Esporte Ltda
CNPJ: 07.308.801/0001-68
Endereço: Rua Engen Cesar Grillo,301 – Barra da Tijuca - CEP: 22640-150
E-mail: flaviocanto@me.com
Tel: (11)997927293

VALIDADE

Esta proposta tem validade de 30 dias.



Flavio Canto

FORMA DE PAGAMENTO: conforme regras do contratante

IMPORTANTE – PARA PALESTRA PRESENCIAL

- Materiais necessários para realização da palestra: Microfone de mão sem fio.

MINI CURRÍCULO

- Flávio Ulhôa Vianna Canto nasceu em Oxford, Inglaterra, onde seu pai fazia doutorado em física nuclear. Aos 2 anos voltou para o Brasil, mas dos 9 aos 11 acompanhou a família durante o pós-doutorado do pai e passou a morar nos Estados Unidos, Califórnia.



Flavio Canto

- A asma, quando criança, o fez praticar natação, mas aos 14 anos Flávio resolveu acompanhar seu irmão mais novo nos treinos de judô, também influenciado pelo campeonato olímpico de Aurélio Miguel em 1988. Por ter iniciado no judô com uma idade relativamente avançada para o normal dos praticantes deste esporte, Flavio sentia-se em desvantagem em relação a seus adversários. Determinado a superar estas desvantagens passou treinar mais do que o normal, chegando à seleção brasileira apenas 5 anos após iniciar a prática do esporte.

A CARREIRA

- Flávio começou a se destacar na seleção e em 1995 conquistou a medalha de bronze no Pan-americano de Mar Del Plata. No ano seguinte conquistou a 7ª colocação nas olimpíadas de Atlanta e em 1999 foi prata no Pan-americano de Winnipeg (Canadá). No ano de 2000, Flávio era o mais cotado para ser o titular na categoria meio-médio, mas perdeu a seletiva e participou das Olimpíadas de Sydney como reserva.



Flavio Canto

- Passado o trauma, Canto seguiu acumulando resultados e representou o Brasil no Pan-americano de Santo Domingo (República

Dominicana), onde foi campeão, e nas olimpíadas de Atenas, em 2004, na categoria meio-médio, conquistando a vaga em uma seletiva muito discutida com Tiago Camilo. Nesta edição dos jogos olímpicos o brasileiro conquistou a medalha de Bronze.

- Nos anos seguintes Flávio conseguiu maior notoriedade e foi considerado um dos melhores e mais respeitados atletas brasileiros, sendo eleito pelo COB o melhor atleta de judô em 2006.
- Atualmente, além de lutar profissionalmente, Flávio é muito requisitado para ministrar palestras e treinamentos.



Flavio Canto

www.paschoalpalestras.com.br

palestras@paschoalpalestras.com.br

11 3862-6122 / 91684-5822

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de contratação com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e em atenção ao art. 2º, V da Resolução CNJ nº 007/2005, que esta contratada não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer magistrado de primeiro ou segundo grau e nem de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Esta pessoa jurídica responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, o seu representante ficará sujeito(a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Rio de Janeiro, 02 de novembro de 2025



Flavio Vianna de Ulhôa Canto



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.308.801/0001-68 DUNS®: 89*****73
Razão Social: FC ESPORTE LTDA
Nome Fantasia: FC ESPORTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/02/2026
Receita Municipal	Validade:	22/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/11/2025 14:05

1 de 1

CPF: 069.XXX.XXX-73 Nome: FLAVIO VIANNA DE ULHOA CANTO

Ass: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a FC ESPORTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº,07.308.801/0001-68, estabelecida na Rua Engenheiro Cesar Grilo, 301, CEP: 22640-150 forneceu satisfatoriamente para a QUÍMICOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 43.874.289/0001-80, estabelecido na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco, B, 1º andar e subsolo, Sala D, São Paulo, SP, CEP: 05804-900, São Paulo - SP, os seguintes produtos e serviços relacionados abaixo:

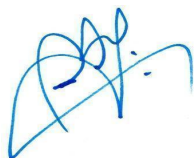
Palestra Motivacional: “Construção de nova Cultura/Inovação”, (com Flavio Canto)

Local: Itatiba - SP

Data: 14/11/2024

Declaramos ainda que a FC ESPORTE LTDA forneceu os referidos serviços dentro do prazo estipulado, cumprindo com todas as exigências técnicas e os compromissos assumidos, tais como, prazo de entrega e quantidades, entre outras atividades pertinentes ao CONTRATO, e que não existem nenhum fato que desabone sua conduta operacional, administrativa ou técnica.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.



EVANDRO CARDOSO DE PAULA
Recursos Humanos

23374 - Fechamento de palestra Flavio Canto

Lorna Tuff <vendas1@paschoalpalestras.com.br>

2 de dezembro de 2025 às 15:00

Para: Email Escola Judicial - EJUD <escolajudicial@trt16.jus.br>

Cc: Anna Carolina Rebolledo <assistente@paschoalpalestras.com.br>

Boa tarde!

Esclarecendo a carga horária

NF 971 – 1h 30m (Painel)

NF 981 – 1h (Palestra)

NF 919 – 1h (Nota anexa Palestra em 2024)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**notaprintimg.gif**
21K



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20251201u07308801000168i07308801000168

Número da Nota

00000971

Data e Hora de Emissão

15/07/2025 16:13:28

Código de Verificação

PNZI-X1SY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.308.801/0001-68**

Inscrição Municipal: **0.530.812-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FC ESPORTE LTDA EPP**

Nome Fantasia:

Tel.: **21 78923991**

Endereço: **RUA ENGEN CESAR GRILLO 301 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-150**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **flaviocanto@me.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **ITAU UNIBANCO S/A**

Endereço: **PRA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, CONCEIÇÃO - PARQUE**

JABAQUARA

Tel.: ----

Município: **SAO PAULO**

UF: **SP**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Palestra com Flavio canto na CEO Conference.

Dados para depósito:

Banco Itau

Ag 0459

C/C 48.970-4

Vencimento: 15/08/2025.

Retenção de COFINS

R\$ 3.420,00

Retenção de CSLL

R\$ 1.140,00

Retenção de INSS

R\$ 0,00

Retenção de IRPJ

R\$ 1.710,00

Retenção de PIS

R\$ 741,00

Outras Retenções

R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 114.000,00

Serviço Prestado

17.24.01 - Apresentação de palestras e congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	114.000,00	5,00%	5.700,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 01/08/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 106.989,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20251201u07308801000168i07308801000168

Número da Nota

00000981

Data e Hora de Emissão

27/08/2025 09:27:49

Código de Verificação

GKPB-HHQF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.308.801/0001-68**

Inscrição Municipal: **0.530.812-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FC ESPORTE LTDA EPP**

Nome Fantasia:

Tel.: **21 78923991**

Endereço: **RUA ENGEN CESAR GRILLO 301 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-150**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **flaviocanto@me.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.139.551/0001-05**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB**

Endereço: **AVE MARANHÃO 983 - ESTADOS - CEP: 58030-907**

Tel.: ----

Município: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NF referente à ACS Nº: 1638712/2025.

Contratação de empresa especializada para a realização de palestra com o medalhista olímpico Flávio Canto, que integra a programação da Feira do Empreendedor 2025, promovida pelo Sebrae/PB.

Serviço prestado no município de Campina Grande/PB.

Dados para depósito:

Banco Itau

Ag 0459

C/C 48.970-4

Retenção de COFINS
R\$ 1.650,00

Retenção de CSLL
R\$ 550,00

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 825,00

Retenção de PIS
R\$ 357,50

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 55.000,00

Serviço Prestado

17.24.01 - Apresentação de palestras e congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	55.000,00	5,00%	2.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 03/09/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000980, emitida em 25/08/2025.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 51.617,50

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

202512021073053010001631179.113.62.14

Número da Nota

00000919

Data e Hora de Emissão

11/11/2024 09:56:11

Código de Verificação

Y9NZ-UNZF**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **07.308.801/0001-68**Inscrição Municipal: **0.530.812-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FC ESPORTE LTDA EPP**

Nome Fantasia:

Tel.: **21 78923991**Endereço: **RUA ENGEN CESAR GRILLO 301 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-150**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **flaviocanto@me.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **01.445.033/0001-08**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO**Endereço: **AVE DOUTOR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ S/N, CENTRO ADM. GOV -
CAPUCHO**

Tel.: ----

Município: **ARACAJU**UF: **SE**

E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**Palestra Presencial Flávio Canto (08/11) - XXVIII Curso Intensivo de Formação Continuada para Magistradas e Magistrados do TRT da 20ª Região.**

Dados para depósito:

Banco Itau

Ag 0459

C/C 48.970-4

Retenção de COFINS

R\$ 1.194,00

Retenção de CSLL

R\$ 398,00

Retenção de INSS

R\$ 0,00

Retenção de IRPJ

R\$ 597,00

Retenção de PIS

R\$ 258,70

Outras Retenções

R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 39.800,00

Serviço Prestado

17.24.01 - Apresentação de palestras e congêneres

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incond. (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

39.800,00

Alíquota (%)

5,00%

Valor do ISS (R\$)

1.990,00

Crédito p/ IPTU (R\$)

0,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 05/12/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 37.352,30

CPF / CNPJ: **07.308.801/0001-68** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDBhZmQyY2FjNWExOGJiMTcxMDk0YmM5ODQ5YzQzODA3MWMYNGRINTEwODEyMDkxMDhjZWExNTc1ODRjZmE5Mw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025169359278
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 07.308.801	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/09/2025 10:27 VÁLIDA ATÉ: 14/12/2025 10:27 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FC ESPORTE LTDA
CNPJ: 07.308.801/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:50 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **1847.0990.0B28.FFFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.308.801/0001-68
Razão Social: FC ESPORTE LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO CESAR GRILO 301 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501581317619902

Informação obtida em 01/12/2025 15:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 6319379539
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 727582031

VALIDADE: 14/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: FC ESPORTE LTDA EPP
CNPJ: 07.308.801/0001-68

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 15/09/2025 10:30:21

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 15 de SETEMBRO de 2025.

Hora: 10:30

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 18/09/2025, em referência ao pedido **248893/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

FC ESPORTE LTDA

CNPJ:

07.308.801/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **BK5A.5211.F190.5584**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **18/09/2025 às 12:41:26.2**

Esta certidão tem validade até 17/03/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 18/09/2025 às 15:58:50.0



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.308.801/0001-68 DUNS®: 89*****73
Razão Social: FC ESPORTE LTDA
Nome Fantasia: FC ESPORTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/02/2026
Receita Municipal	Validade:	22/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/11/2025 14:05

1 de 1

CPF: 069.XXX.XXX-73 Nome: FLAVIO VIANNA DE ULHOA CANTO

Ass: _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.308.801/0001-68
Razão Social: FC ESPORTE LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO CESAR GRILO 301 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501581317619902

Informação obtida em 02/12/2025 15:15:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FC ESPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.308.801/0001-68

Certidão nº: 74127776/2025

Expedição: 02/12/2025, às 15:14:12

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FC ESPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.308.801/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000009081/2025

DESPACHO DIRG Nº 6921/2025

Tratam-se os autos de Ofício nº 293/2025/EJUD da Escola Judicial, doc. 0321131, na qual solicita providências para a contratação de FC ESPORTE LTDA, CNPJ: 07.308.801/0001-68, para realização de palestra a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico FLÁVIO ULHÔA VIANNA CANTO, com a temática "*Caminho: da performance ao legado*", no dia 12 de dezembro de 2025, na sede deste Tribunal, proposta no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), doc. 0321129.

No doc. 0321131, a Diretora da Escola Judicial autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD16 nº 001/2015.

De ordem da Diretora-Geral, encaminho os autos a **Secretaria de Orçamento e Finanças** para informar a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa.

Em seguida, à **Divisão de Assessoramento Jurídico** para análise jurídica e enquadramento legal da despesa.

Dê-se celeridade, tendo em vista a proximidade de realização do evento, dia 12/12/2025.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente).

Camilo Diniz Silva
Técnico Judiciário/DG



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO DINIZ SILVA, Técnico Judiciário**, em 09/12/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0321962** e o código CRC **8D741136**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 1070/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000009081/2025
INTERESSADO: ESCOLA JUDICIAL
ASSUNTO: Análise de documentos de planejamento da contratação.
Inexigibilidade. Contratação de palestrante.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, F, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS PREENCHIDOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. **PELA POSSIBILIDADE.**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de documentos de planejamento que indicam a contratação da pessoa jurídica FC ESPORTE LTDA. para realização de palestra com o tema "Caminho: da performance ao legado", a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, no dia 12 de dezembro de 2025, presencialmente, no TRT16, no Auditório Ari Rocha, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, com estimativa de 180 (cento e oitenta) pessoas.

A contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, amparada nas disposições do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

Constam nos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. SEI nº 0319106); Termo de Referência (doc. SEI nº 0321127); Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0321125); Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0321128); Proposta comercial (doc. SEI nº 0321129); documentos de habilitação da pessoa jurídica FC ESPORTE LTDA. (doc. SEI nº 0321129); e notas fiscais (doc. SEI nº 0321129).

Por oportuno, cabe ressaltar que não há nos autos manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Assim, vieram os autos para emissão de parecer.

Em breve síntese, é o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A princípio, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A) INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Vencidas as considerações preliminares, tem-se que é por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que, em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Inferem-se da norma três elementos para que se configure a inexigibilidade de licitação: (1) que os serviços sejam enquadrados como técnicos especializados, (2) que seja singular e (3) que o prestador tenha notória especialização. Vejamos:

1- Serviço Técnico

O aperfeiçoamento de pessoal se enquadra pela própria definição legal como serviço técnico especializado, pelo que satisfeito o primeiro elemento.

2 - Da natureza singular do serviço

Ainda que não nominada expressamente nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

A singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum.

Essa singularidade é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, não o executor dos serviços. Em juízo de conveniência e oportunidade da Administração, primeiro se identifica a singularidade do serviço que necessita ser contratado, para depois se caracterizar o executor dos serviços como o mais desejável para suprir essa necessidade.

A contratação do palestrante, consoante se depreende dos autos, é importante para o desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, bem como do aprimoramento do público em geral.

Satisfeito o segundo requisito.

3 - Da notoriedade da empresa e instrutor

Nesse sentido, convém destacar que o § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o “profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Quanto ao palestrante, o judoca e medalhista olímpico Flávio Canto possui notória especialização em seu campo de atuação, conforme consta no seu currículo.

Satisfeito o terceiro elemento.

B) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada encaminhou proposta no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) para executar palestra com o tema “Caminho: da performance ao legado”, a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, no dia 12 de dezembro de 2025, presencialmente, no TRT16, no Auditório Ari Rocha, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, com estimativa de 180 (cento e oitenta) pessoas.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, a empresa interessada apresentou as Notas Fiscais de nº

971/2025, 981/2025 e 919/2024, relativas à contratação da empresa para execução de serviço similar, em que constam os valores de R\$ 114.000,00, R\$ 55.000,00 e R\$ 39.800,00, respectivamente.

Segundo a Unidade Demandante, as notas fiscais acostadas aos autos demonstram que a proposta apresentada se encontra dentro do valor regular de mercado da empresa.

C) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pelo inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá conter os seguintes elementos, de acordo com os §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos

de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Passa-se então ao exame legal dos estudos preliminares confeccionados à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

A descrição da necessidade da contratação considera o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O problema a ser resolvido pela Administração resta consignado no item 2 do ETP, qual seja, a necessidade de contratação de uma palestra para o Encerramento do Ano Letivo da EJUD16 - 2025, prevista para ocorrer no dia 12 de dezembro de 2025.

2) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

O item 10 do ETP esclarece que a contratação ora em análise está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 da EJUD16.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Devem-se considerar projetos

similares realizados por outras instituições e os padrões de mercado.

A descrição dos requisitos da contratação está elencada no item 3 do ETP.

4) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

É a verificação da demanda existente a fim de estimar a quantidade adequada dos itens da solução.

A estimativa das quantidades é tratada no item 6 do ETP.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21)

É o levantamento das soluções existentes no mercado (público e privado), que atendam aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento.

O levantamento de mercado encontra-se previsto no item 4 do ETP.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 7 do ETP.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/21)

A descrição da solução como um todo consiste em descrever a solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

O item 5 do ETP descreve a solução como um todo.

8) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21)

É a avaliação e justificativa, técnica e econômica, da possibilidade do parcelamento da solução.

A unidade demandante informa no item 8 do ETP que o parcelamento não é aplicável ao serviço a ser contratado.

9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/21)

São os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação. É importante

ressaltar que os resultados pretendidos configuram propostas feitas pela área requisitante.

O item 11 do ETP dispõe acerca desse conteúdo.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/21)

O item 12 do ETP elenca as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração deve identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

No item 9 do ETP resta consignado que não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão que possam impactar na contratação em curso.

12) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/21)

Devem ser identificados os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A unidade demandante afirma no item 13 do ETP que não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/21)

No item 15 do ETP a unidade demandante concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Ante o exposto, conclui-se que os Estudos Técnicos Preliminares em exame estão de acordo com a legislação a eles correlata.

D) TERMO DE REFERÊNCIA

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, a contratação da pessoa jurídica FC ESPORTE LTDA. para realização de palestra com o tema “Caminho: da performance ao legado”, a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, no dia 12 de dezembro de 2025, presencialmente, no TRT16, no Auditório Ari Rocha, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, com estimativa de 180 (cento e oitenta) pessoas.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

O item 2 do TR trata sobre a fundamentação da contratação.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 3 do TR descreve a solução como um todo.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 4 do TR.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto encontra-se previsto no item 5 do TR.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/21)

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no item 6 do TR.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 7 do TR descreve os critérios de medição e de pagamento.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/21)

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 8 do TR.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 9 do TR.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/21)

Consta no item 10 do TR. **No entanto, não há nos autos manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.**

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvada a ausência de assinatura no Mapa de Risco.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da pessoa jurídica FC ESPORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.308.801/0001-68, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 09 de dezembro de 2025

Marisol dos Santos Gomes
Técnica Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 09/12/2025, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0322117** e o código CRC **AFFFBE78**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Processo Nº: 000009081/2025

DESPACHO DIVAJ Nº 1010/2025

À Diretoria Geral,

Conheço, acolho e encaminho o parecer constante nos autos para deliberação superior.

São Luís, 10 de dezembro de 2025

Marisol dos Santos Gomes
Chefe da DIVAJ Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 10/12/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0322153** e o código CRC **A1E36C40**.

Referência: Processo nº 000009081/2025

SEI nº 0322153



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTO DE PESSOAL - SOF
ADEQUAÇÃO DE DESPESA 0800182025AD000649
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A.REGIAO

1

Exercício Orçamentário	2025	
Processo Administrativo	9081/2025	
Programa	168173	Capacitação de Recursos Humanos
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Descrição	Tratam-se os autos de Ofício nº 293/2025/EJUD da Escola Judicial, doc. 0321131, na qual solicita providências para a contratação de FC ESPORTE LTDA, CNPJ: 07.308.801/0001-68, para realização de palestra a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico FLÁVIO ULHÔA VIANNA CANTO, com a temática "Caminho: da performance ao legado", no dia 12 de dezembro de 2025, na sede deste Tribunal, proposta no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), doc. 0321129.	
Valor	R\$ 52.900,00	
Saldo		

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tratam-se os autos de Ofício nº 293/2025/EJUD da Escola Judicial, doc. 0321131, na qual solicita providências para a contratação de FC ESPORTE LTDA, CNPJ: 07.308.801/0001-68, para realização de palestra a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico FLÁVIO ULHÔA VIANNA CANTO, com a temática "Caminho: da performance ao legado", no dia 12 de dezembro de 2025, na sede deste Tribunal, proposta no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), doc. 0321129.	48	1,00	R\$ 52.900,00	R\$ 52.900,00

SÃO LUÍS,10/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

MAPA DE RISCOS

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Objeto da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), no Auditório Ari Rocha.

2. Matriz de Riscos

Probabilidade	Alta	Riscos podem ser aceitos, mas é necessário seu monitoramento	Deve haver ciência da governança do órgão, para extensivo gerenciamento de risco	Deve haver ciência da governança do órgão, para extensivo gerenciamento de risco
	Média	Riscos podem ser aceitos	Riscos podem ser aceitos, mas é necessário seu monitoramento	Deve haver ciência da governança do órgão, para extensivo gerenciamento de risco
	Baixa	Riscos podem ser aceitos	Riscos podem ser aceitos	Riscos podem ser aceitos, mas é necessário monitoramento
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		
	Risco Baixo		Risco Médio	Risco Alto

·Risco Baixo: Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.

·Risco Médio: Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.

·Risco Alto: Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

3. Riscos Identificados

Fase de Planejamento da Contratação

RISCO 01 – Escolha de solução ineficaz no ETP e/ou Descrição do serviço de forma incompleta ou equivocada no TR		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Médio	
Id	Dano	
1.	Prejuízo ao cronograma de planejamento do evento.	
2.	Necessidade de refazer o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou o Termo de Referência (TR), gerando atrasos no processo.	
3.	Comprometimento da data de execução do evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir que o ETP e o TR sejam elaborados com a maior clareza possível, detalhando todas as especificações da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Consultar fornecedores e outros órgãos públicos que realizaram eventos similares para levantar dados relevantes.	
3.	Antecipar o processo de elaboração do ETP/TR para corrigir possíveis erros com tempo hábil.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar a revisão do ETP/TR e refazer processo de contratação com as correções necessárias.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 – Estimativa de preço não reflete o mercado		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Médio	
Id	Dano	
1.	O valor de mercado utilizado para a contratação não reflete a realidade, podendo prejudicar a execução do contrato ou gerar pagamento acima do valor justo.	
2.	A contratação pode resultar em pagamento superior ao praticado no mercado para capacitações semelhantes, afetando a economia da administração pública.	
3.	A verificação do preço de mercado pode ser imprecisa, caso as notas fiscais utilizadas para comparações não representem adequadamente o preço praticado por outros entes públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Validar o preço com base na verificação de notas fiscais de prestação de serviços similares fornecidas pela contratada a outros órgãos ou instituições.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Analisar os preços praticados em capacitações semelhantes realizados por outros entes públicos, de modo a garantir que a proposta não esteja superfaturada em relação ao mercado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Se o valor estimado de mercado for superior ao praticado em outros entes públicos, ajustar o preço da contratação de acordo com as evidências coletadas nas notas fiscais.	Equipe de Planejamento da Contratação
-----------	--	---------------------------------------

RISCO 03 – Falta de recursos financeiros no orçamento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Nível de Risco:	Risco Baixo	
Id	Dano	
1.	Não possibilidade de contratação do serviço e/ou pagamento à contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de planejamento das contratações necessárias com a devida antecedência.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Obter orçamentos fidedignos na fase de pré-cotação a fim de se ter um valor prévio para solicitação de emissão/formalização de pré-empenho.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Realização de adequação orçamentária a partir da realização do remanejamento de valores do orçamento pela SOF conforme despacho autorizativo da DG.	SOF e DG
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cancelamento da demanda, após decisão do gestor do Contrato.	Ordenadora de Despesas

Fase de Execução/Gestão do Contrato

RISCO 04 – Proponente não atende à convocação para celebrar o contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Médio	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar o prazo necessário para início da execução contratual, considerando as providências preliminares a cargo das partes.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Garantir que a nota de empenho da despesa seja recebida pela contratante.	EJUD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanção prevista na Lei nº 14.133/2021, conjugado com multa de inexecução total do contrato.	EJUD/Diretoria-Geral

RISCO 05 – Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Nível de Risco:	Risco Baixo	
Id	Dano	
1.	Demandas não atendidas adequadamente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar reuniões durante a execução, objetivando garantir a qualidade dos serviços.	Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidade.	Presidência

RISCO 06 – Fiscalização inadequada do contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Nível de Risco:	Risco médio	
Id	Dano	
1.	Contrato fiscalizado de forma insatisfatória/deficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Documentar o acompanhamento da fiscalização.	Equipe de Planejamento da Contratação/Escola Judicial
2.	Designar fiscal que tenha conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto.	Gestor da unidade requisitante/EJUD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Efetuar a troca do fiscal.	Escola Judicial
2.	Abrir procedimento administrativo disciplinar (PAD) contra o fiscal infrator.	Escola Judicial

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A contratação visa à realização de palestra com o tema “*Caminho: da performance ao legado*”, a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, no dia 12 de dezembro de 2025, presencialmente no TRT16, das 9h30 às 10h30 para juízes, servidores e público em geral.

- 1.1. **DATA PREVISTA DA REALIZAÇÃO:** 12 de dezembro de 2025.
- 1.2. **HORÁRIO PREVISTO:** 9h30 às 10h30 para magistrados, servidores e público em geral;
- 1.3. **FORMATO:** Presencial, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís/MA.

2. Descrição da necessidade

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

Nessa linha, a EJUD promove anualmente palestra que marca o encerramento do Ano Letivo e se propõe a estimular o público a refletir sobre o ano transcorrido e os desafios a serem enfrentados no ano que seguirá.

Considerando a importância de promover não apenas a capacitação técnica no âmbito da Justiça do Trabalho, mas também o debate crítico e os desafios pessoais inerentes à vida de cada indivíduo, identificou-se a necessidade de incluir a palestra

“Caminho: da Performance ao Legado” para marcar o encerramento do ano letivo de 2025.

Nesse contexto, a palestra “Caminho: da Performance ao Legado”, ministrada pelo Judoca, medalhista olímpico, apresentador e comentarista de TV, palestrante, Fundador e diretor do Instituto Reação, Conselheiro da PetroRio e empresário, Flávio Canto, surge como uma reflexão profunda acerca da excelência e da combinação de diversos aspectos como disciplina e constância, autoconhecimento, coragem para lidar com fracassos e capacidade de aprender continuamente.

O evento, destinado a magistrados, servidores e público externo, terá impacto direto no fortalecimento institucional.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos, conforme Despacho 700 (doc. n. 0322178) da AEAO:

“há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000649, doc. 0322176”.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III alínea “f” da Lei 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se de uma única palestra, com data e hora definidas.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

4 Levantamento de Mercado

Com relação à compatibilidade dos preços da presente contratação com os praticados no mercado, para fins de justificativa de preço para aceitação do valor ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

Assim, ante a singularidade do serviço a ser prestado, torna-se impossível elencar alternativas possíveis à contratação.

5. Descrição da solução como um todo

Contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), no Auditório Ari Rocha.

O evento será destinado aos Magistrados e servidores do TRT 16ª Região, bem como ao público em geral.

Ainda, a contratação engloba todas as despesas do palestrante para comparecer ao evento, que se mostram compatíveis com os custos de mercado atuais.

O conteúdo programático e currículo do palestrante constam em documento em anexo.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos, conforme Despacho 700 (doc. n. 0322178) da AEAO:

“há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000649, doc. 0322176”.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1 (uma) palestra para encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estipulado para contratação é de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

A licitante encaminhou proposta de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) para palestra presencial, com carga horária de 1h (uma hora), quantia que abrange despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte etc, conforme proposta anexa e disponibilizou à esta EJUD as Notas Fiscais de nº NF 971 – 1h 30m (Painel), NF 981 – 1h (Palestra), NF 919 – 1h (Palestra em 2024), relativas à contratações anteriores, em que constam os valores de R\$ 114.000,00, R\$ 55.000,00 e R\$ 39.800,00, respectivamente.

Demonstrando, portanto, que a proposta apresentada se encontra dentro do valor regular de mercado do profissional, sendo condizente com os valores cobrados pela “FC Esporte” em contratações semelhantes.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos, conforme Despacho 700 (doc. n. 0322178) da AEAO:

“há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000649, doc. 0322176”.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica ao presente objeto, conforme art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através dos valores institucionais de Eficiência e Valorização das pessoas, bem como está dentro do Macrodesafio 10 “Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

Ainda, se adequa ao Eixo Alteridade, Subeixo Relacionamento Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Ademais, o evento está previsto no Plano Anual de Capacitação 2025 da EJUD16.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Mediante o aprendizado na palestra, espera-se que os participantes aprofundem o debate sobre autoconhecimento e sejam dotados de ferramentas para superação de adversidades.

Ao alcançar magistrados, servidores e o público externo, a atividade amplia o alcance social da Escola Judicial e reforça o compromisso institucional com a

valorização das pessoas no âmbito do TRT da 16ª Região.

12. Providências a serem Adotadas

A Escola Judicial deverá gerenciar o processo de inscrição dos participantes na palestra e os procedimentos de contratação do palestrante.

Ademais, fornecerá os recursos necessários para realização de uma palestra no espaço físico do TRT-16.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o objeto da contratação, não é pertinente o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, ante a ausência de impacto ambiental.

14. Mapa de Riscos

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantido o contraditório e prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, consoante art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Pode ocorrer motivo de força maior, que o/a profissional não possa comparecer, situação em que a Escola Judicial poderá realizar indicação de outro (a) profissional para substituí-lo ou adiar o evento para data futura.

15. Posicionamento Conclusivo/ Declaração da Viabilidade

A contratação direta da pessoa jurídica FC Esporte LTDA - EPP, CNPJ nº 07.308.801/0001-68, para a realização da palestra "Caminho: da performance ao legado", a ser ministrada pelo medalhista olímpico Flávio Viana de Ulhoa Canto, atende às necessidades identificadas e é plenamente viável, estando em

conformidade com os objetivos da Escola Judicial, e se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Considera-se, portanto, que a contratação atende às necessidades encontradas e é viável.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos, conforme Despacho 700 (doc. n. 0322178) da AEAO:

“há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000649, doc. 0322176”.

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000009081/2025

DESPACHO DIRG Nº 6944/2025

Tratam-se os autos de Ofício nº 293/2025/EJUD da Escola Judicial, doc. 0321131, na qual solicita providências para a contratação de FC ESPORTE LTDA, CNPJ: 07.308.801/0001-68, para realização de palestra a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico FLÁVIO ULHÔA VIANNA CANTO, com a temática "*Caminho: da performance ao legado*", no dia 12 de dezembro de 2025, na sede deste Tribunal, proposta no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), doc. 0321129.

No doc. 0321131, a Diretora da Escola Judicial autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD16 nº 001/2015.

A SOF informa no doc. 0322178 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000649, doc. 0322176.

A Divisão de Assessoramento Jurídico por meio do Parecer DIVAJ nº 1070/2025, doc. 0322117, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 1010/2025, doc. 0322153, manifesta-se pela possibilidade da contratação a empresa FC ESPORTE LTDA, com fundamento nos artigos 54, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa FC ESPORTE LTDA, CNPJ: 07.308.801/0001-68, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral** para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar da publicação do Extrato de Inexigibilidade e disponibilizar no aplicativo "contas públicas", no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), em favor da empresa FC ESPORTE LTDA, CNPJ: 07.308.801/0001-68, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial**

para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL e ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Escola Judicial** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 10/12/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0322296** e o código CRC **397F1104**.

Referência: Processo nº 000009081/2025

SEI nº 0322296

EXTRATO Nº 58/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025 Processo SEI: 9081/2025. OBJETO: contratação da palestra "Caminho: da performance ao legado", a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2025, presencialmente no TRT16. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: FC Esporte LTDA. VALOR: R\$ 52.900,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 10/12/2025, por Fernanda Cristina Muniz Marques, Diretora-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 10/12/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0322323** e o código CRC **B546FC5E**.

Referência: Processo nº 000009081/2025

SEI nº 0322323